

DECRETO Nº 12198, DE 01 DE JUNHO DE 2.010

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **Residencial Verdes Vales**, no Bairro do Piracangaguá

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em face aos elementos constantes do processo nº 18.621/06

DECRETA:

ART. 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do **Loteamento Residencial Verdes Vales** face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: “RESIDENCIAL VERDES VALES”**
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ**
- III – Denominação do Loteador: BORBA’S EMPREEND. IMOB. LTDA.**
- IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial**
- VI - Composição: 149 Lotes**
- VII – Cadastro Municipal BC.: 4.6.111.121.001**

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:
 19.139,10 metros quadrados**
- b) Áreas Verdes e sistema de lazer:
 18.219,25 metros quadrados**
- c) Áreas destinadas à área institucional:
 4.503,46 metros quadrados**

ART. 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 18.621/06, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e demarcação de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – necessário às pessoas com deficiências;
- h) Pavimentação das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das áreas paisagísticas e dos passeios públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário do empreendimento, deverá cumprir todas as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB sob o nº 016/2010 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

ART. 3º - Concomitantemente ao Registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: os lotes 01 a 10 da **Quadra “A”**, os lotes 21 e 22 da **quadra “B”**, os lotes 01 a 16 da **Quadra “E”**, os lotes 01 a 26 da **Quadra “F”**, os lotes 01 a 20 da **Quadra “G”** e o lote 01 da **Quadra “H”**, totalizando **75 lotes** do referido loteamento.

ART. 4º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ART. 5º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso do Certificado do

GRAPROHAB nº 016/2010, em especial, a Licença de Operação à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

ARTIGO 6º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 18.621/06.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 01 de junho de 2.010, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 01 de junho de 2.010.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA